

negocios
ONLINE

Reunião do Eurogrupo concentra todas as atenções
Preparação para a Cimeira de 24 e 25 de Março crucial para a resolução da crise

Infografi mais exp
Veja aqui com os 24 cada país Portugal.

Homepage Cotações Mercados Especiais Investidor Privado PME Serviços Fórum Tópicos

Destaques » Painel de bolsa: Resultados recorde não alteram "target" da EDP

Consultório IRS

Como fazer no caso de separação numa união de facto?

04 Março 2011 | 10:39
Jornal de Negócios Online - negocios@negocios.pt

Partilhar 4 Tweet 0

Gosto 1 Sé o primeiro dos teus amigos a gostar disto.

Imprimir | Enviar | Reportar Erros | Partilhar | Votar ★★★★★ | Total: 1 Voto | Tamanho

Conheça a resposta da SRS a esta questão, no Consultório IRS.

Estive a viver em união de facto durante 11 anos. Todos os anos entregámos a declaração em conjunto. No ano passado separámo-nos em Abril. Como fazemos em relação aos primeiros 4 meses?

Os sujeitos passivos que se encontrem em união de facto podem optar pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, se o domicílio fiscal de ambos for o mesmo durante o período de tributação em causa e tiver igualmente sido o mesmo durante os dois anos anteriores. De modo a beneficiarem da tributação conjunta, os sujeitos passivos que vivam em união de facto devem ambos assinar a respectiva declaração de rendimentos.

Como fazer no caso de separação numa união de facto?

http://www.jornaldenegocios.pt/home.php?template=SHOWNEWS_V2&id=471679

04 Março 2011 | 10:39

Jornal de Negócios Online - negocios@negocios.ptPartilhar4

Conheça a resposta da SRS a esta questão, no Consultório IRS.

Estive a viver em união de facto durante 11 anos. Todos os anos entregámos a declaração em conjunto. No ano passado separámo-nos em Abril. Como fazemos em relação aos primeiros 4 meses?

Os sujeitos passivos que se encontrem em união de facto podem optar pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, se o domicílio fiscal de ambos for o mesmo durante o período de tributação em causa e tiver igualmente sido o mesmo durante os dois anos anteriores. De modo a beneficiarem da tributação conjunta, os sujeitos passivos que vivam em união de facto devem ambos assinar a respectiva declaração de rendimentos.

No caso vertente, é importante ter em conta que, nos termos do Código de IRS, a situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite. Assim, ainda que tenha permanecido em união de facto durante os primeiros quatro meses do ano, se a 31 de Dezembro essa situação.

Resposta da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL